



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 217/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal em exercício **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Incra-RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **GERSON OSVALDO PLENTZ - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.252/0001-24, com sede na Rua Willibaldo Klein, nº 198, Bairro Centro, no Município de Selbach - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **GERSON OSVALDO PLENTZ**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 139/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e substituição da bomba hidráulica e do material elétrico para sua ligação, bem como serviço de mão de obra para realização da instalação junto ao poço, para o funcionamento completo do mesmo, fundamental para o abastecimento de água potável junto à comunidade da Corticeira, conforme proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	unidade Bomba submersa 3 cv 14 est trif 380v Plentz	R\$ 4.612,01	R\$ 4.612,01
02	01	Un	quadro de comando trifásico, 380 volts, com acionamento automático e manual, com relé térmico e relé falta de fase	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
03	01	Un	mão de obra mais o deslocamento	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	01	Un	abraçadeira p/ caixa luz bifasica ou	R\$ 63,89	R\$ 63,89



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			trifasica		
05	02	Un	armação pesada 1x1	R\$ 22,43	R\$ 44,86
06	06	Un	arruela galvanizada 1 pol	R\$ 3,33	R\$ 19,98
07	08	Un	arruela lisa 5/16 pol	R\$ 0,20	R\$ 1,60
08	01	Un	balde aterramento	R\$ 19,05	R\$ 19,05
09	09	Un	bucha galvanizada 1 pol	R\$ 2,10	R\$ 18,90
10	14	MT	cabo 7 pernas 10mm (cor azul)	R\$ 14,65	R\$ 175,80
11	12	MT	cabo 7 pernas 10 mm (cor preto)	R\$ 14,65	R\$ 205,10
12	12	MT	cabo 7 pernas 10 mm (cor branco)	R\$ 14,65	R\$ 175,80
13	19	MT	Cabo 7 pernas 10 mm (cor verde)	R\$ 14,65	R\$ 278,35
14	01	Un	Caixa entrada ext 50x50	R\$ 417,67	R\$ 417,67
15	06	Un	Cinta p/caixa de luz perfurada	R\$ 3,94	R\$ 23,64
16	03	Un	conector KS	R\$ 8,91	R\$ 26,73
17	10	Un	curva pvc 1 pol	R\$ 3,66	R\$ 36,60
18	01	Un	disjuntor trifasico 40 amp margirius	R\$ 78,62	R\$ 78,62
19	03	Un	dispositivo proteção surtos 45 KA	R\$ 47,61	R\$ 142,83
20	03	Un	eletroduto pvc 1 pol	R\$ 19,29	R\$ 57,87
21	01	Un	fita isolante 20m preta	R\$ 11,60	R\$ 11,60
22	02	Un	garra p/disjuntor unipolar	R\$ 12,00	R\$ 24,00
23	01	Un	haste terra cobreada 10mm 2 m	R\$ 31,17	R\$ 31,17
24	02	Un	isolador roldana 72x72	R\$ 7,33	R\$ 14,66
25	11	Un	luva pvc 1 pol	R\$ 2,71	R\$ 29,81
26	02	Un	parafuso armação c/2 arruelas 20 cm	R\$ 16,82	R\$ 33,64
27	01	Un	poste concreto 7m 100 DAM	R\$ 819,53	R\$ 819,53
28	01	Un	cola silicone 50 g incolor Tytan	R\$ 9,22	R\$ 9,22
29	01	Un	barra zincada 5/16x1.00	R\$ 8,35	R\$ 8,35
30	10	Un	parafusos philips 3.5x 20	R\$ 0,20	R\$ 2,00
31	06	Un	parafuso sextavado 1/4x1	R\$ 0,20	R\$ 1,20
32	08	Un	porca sextavada 5/16	R\$ 0,40	R\$ 3,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 06 de Dezembro de 2024 até 05 de Janeiro de 2025.

O prazo para execução do serviço e fornecimento dos materiais é de no máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

O recebimento dos materiais se dará no local de instalação, na localidade da corticeira, junto a Escola Estadual 03 de Julho, onde está localizado o poço artesiano, a cerca de 15 km da prefeitura municipal, que será acompanhado pelo fiscal do contrato e indicar os locais de recebimento e verificar as condições dos materiais recebidos, para aceite e posterior pagamento.

Verificada a não conformidade do (s) objeto (s), a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento do objeto da contratação, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com a sua consequente aceitação, pelo Fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 10.687,68 (Dez mil seiscentos e oitenta e sete reais com sessenta e oito centavos), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 05 Secretaria de Ind., Com., Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 003 Meio Ambiente

Proj./atividade: 2.851 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Código Reduzido: 241 (1.759.0000.7591)

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo - demais itens

Código Reduzido: 245 (1.759.0000.7591)

Elemento: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros PJ – item 3 mão de obra

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Pedro Paulo de Souza Paixão e João Luiz dos Santos, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, Portaria nº 289/2024, Portaria nº 406/2024 e Portaria nº 554/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo técnico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo consertado, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 06 de Dezembro de 2024.

GERSON OSVALDO PLENTZ
Contratada

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

FISCAIS:

Pedro Paulo de Souza Paixão
Fiscal

João Luiz dos Santos
Suplente de Fiscal